

**RETIFICAÇÃO N.º 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 AO EDITAL N.º 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes alterações ao Edital n.º 1, de 19 de outubro de 2017, alterado pelas Retificações ns.º 1 e 2 (de 13 de dezembro de 2017) e n.º 3 (de 18 de dezembro de 2017), relativo ao Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, concernente a todos os seus quadros setoriais, conforme legislação de regência, em especial a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabeceira Grande), a Lei Municipal n.º 500, de 21 de junho de 2016 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV), a Lei Municipal n.º 317, de 5 de março de 2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal), consideradas as alterações legais posteriores incidentes sobre os precitados diplomas legais e demais normas estabelecidas no Edital, e tendo em vista apontamentos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos Autos n.º 1031304,

**Onde se lê:**

6.2. O quantitativo de vagas reservados para as pessoas portadoras de deficiência está fixado no ANEXO I deste Edital, observado o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2 de dezembro de 2015.

**Leia-se:**

6.2. É de 20% (vinte por cento) o percentual de vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência de conformidade com o quantitativo fixado no ANEXO I deste Edital, observado o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2 de dezembro de 2015.

**Onde se lê:**

6.2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.2. resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Leia-se:**

6.2.2. No caso de a aplicação do percentual de reserva de vagas previsto no item 6.2. resultar em número fracionado, far-se-á o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, obedecendo o limite de 20% (vinte por cento), conforme expresso neste edital.

**Onde se lê:**

6.10. Para os cargos cujo ANEXO I não contempla reserva de vagas aos deficientes, a primeira nomeação de candidato deficiente, classificado no Concurso, será efetivada na vigésima vaga, quadragésima vaga, e assim sucessivamente, dependendo do número de vagas surgida dentro do período de validade do Concurso.

**Leia-se:**

6.10. A primeira nomeação de candidato deficiente será efetivada na 5ª (quinta) vaga e as demais na 10ª (décima) vaga, na 15ª (décima-quinta) vaga, na 20ª (vigésima) vaga e assim sucessivamente, dependendo do número de vagas previstas no ANEXO I, bem como daquelas que surgirão dentro do período de validade do concurso.

Cabeceira Grande, 14 de setembro de 2018; 22ª da Instalação do Município.

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito de Cabeceira Grande (MG)